



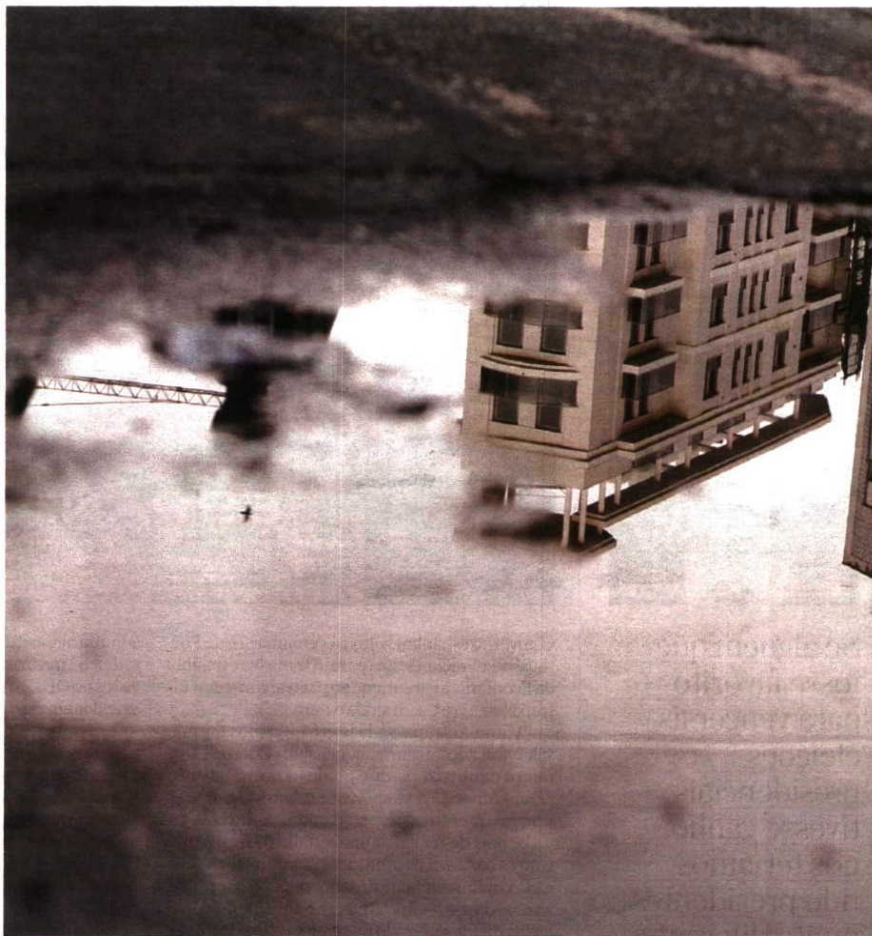
## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



#### Casa hipotecada ao banco e depois arrendada

Em 2003 adquiri um imóvel para habitação própria, com recurso a crédito habitação, que foi o meu domicílio fiscal até 31 Dezembro 2007. A 1 de Janeiro de 2008, arrendei o apartamento, tendo procedido à respectiva comunicação aos serviços de finanças. Até hoje mantenho o imóvel arrendado, tal como o crédito imobiliário. Nas declarações de rendimento referentes aos anos 2008 a 2010, nunca deduzi as amortizações do crédito imobiliário, dado julgar que as mesmas não seriam dedutíveis ao valor das rendas (apenas deduzia condomínio e despesas de

manutenção), por já não se tratar de habitação própria. Refiro ainda que possuo habitação própria adquirida com um 2º crédito habitação, cujos juros e capital venho declarando nas declarações de rendimento referentes aos anos atrás mencionados (os valores pagos anualmente neste empréstimo ultrapassam os limites para este tipo de dedução). Contudo, ao ler a edição do Jornal de Negócios de 29 Fevereiro último, pág. 24, fiquei com dúvidas quanto a este entendimento, e passo a citar: "os senhorios que tenham recorrido ao crédito imobiliário para comprar imóveis arrendados, têm exactamente o mesmo regime que os proprietários de casa própria, ou seja, só

podem deduzir no IRS os empréstimos que contraíram até 31 de Dezembro de 2011 e apenas na componente de Juros, até 2016." A ser assim, agradeço esclarecimento se:  
1 - Posso efectivamente deduzir na declaração de rendimentos do ano 2011 os juros relativos ao imóvel arrendado? Em caso afirmativo, essa contabilização deve ser efectuada no anexo F?  
2 - Em caso de resposta afirmativa às 2 últimas questões, posso pedir a reavaliação das declarações reportadas 2008 a 2010? »

Os encargos com imóveis - juros e amortização de capital de empréstimo contraído para a aquisição - só podem ser deduzidos à colecta, se o imóvel estiver afecto à sua habitação própria e permanente ou à habitação permanente do arrendatário. A Autoridade Tributária considera como habi-

tação permanente o imóvel a que corresponder a morada fiscal do contribuinte.

Assim, no pressuposto que a morada fiscal do seu inquilino corresponde à morada do imóvel arrendado, pode deduzir à colecta do IRS 30% do valor dos juros e amortização de capital com o imóvel arrendado. O valor deve ser reportado no Anexo H, Quadro 7, campo 731. Notamos, no entanto, que esta dedução é cumulativa com a dedução de encargos com imóveis para habitação própria e permanente, ou seja, no seu conjunto estas duas deduções não podem exceder 591 Euros. Não haverá por isso qualquer benefício em reportar o valor dos encargos com o imóvel arrendado, pois não pode aproveitar de qualquer dedução extra uma vez que só a dedução dos encargos com o empréstimo à habitação própria já atingem o limite máximo de dedução.

No que se refere às declarações dos anos de 2008 a 2010, dado que os encargos referentes à sua habitação própria e permanente, excederam o limite de dedução permitida para este tipo de encargos, as declarações de IRS e as respectivas liquidações, encontram-se correctas. »

#### Dedução de despesas com rendas de casa

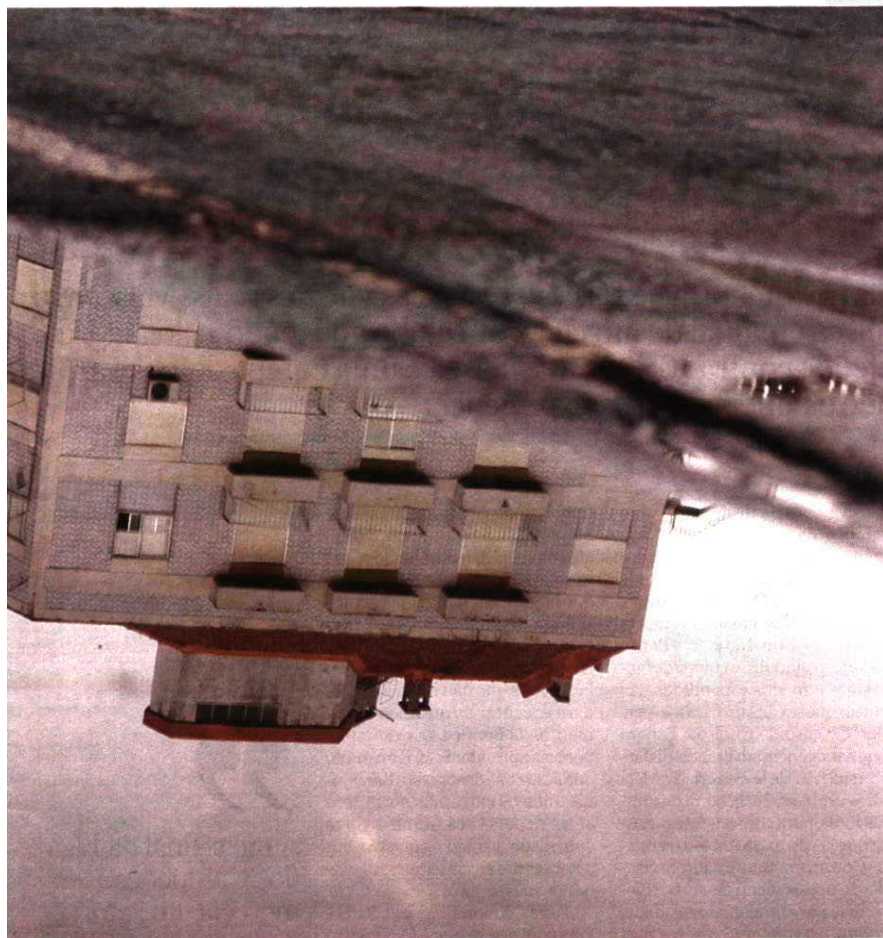
Tenho uma filha a estudar fora e que paga renda de casa, posso meter essas despesas em habitação? »

As rendas pagas pela sua filha não serão dedutíveis como encargos com habitação, uma vez que não respeitam a um arrendamento para habitação própria e permanente.

PwC

#### Dependente maior, mas desempregada

Tenho uma filha de 21 anos a viver comigo, sem emprego, apenas trabalhou no 1º emprego durante mais ou menos 3 meses em 2011, com o salário mínimo nacional, não tem direito ao



Bruno Simão

**rendimento mínimo, nem a qualquer ajuda do estado para sobreviver porque neste caso é considerada como fazendo parte do agregado familiar, visto que eu única titular (divorciada) posso considerá-la para efeitos de IRS como dependente? AM**

Nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, são considerados como dependentes e, portanto, como parte integrante do agregado familiar do sujeito passivo, aqueles que preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Estejam identificados pelo número de identificação fiscal;

b) Não tenham mais de 25 anos e nem tenham auferido anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida (€485);

c) Em 2011, ano a que o imposto respeita, tenham frequentado o 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior.

Deste modo, a filha da leitora poderá ser considerada como sua de-

pendente para efeitos de IRS se as condições referidas supra estiverem verificadas. **SRS ADVOGADOS**

**Tributação de rendimentos de anos anteriores**

**Recebi, em 2010, rendimentos de trabalho por conta de outrem, referente aos anos de 2003 a 2009. A declaração entregue tem o rendimento global dos nove anos mas, na parte inferior, só discriminam os rendimentos de 2006 a 2009. Na declaração de IRS tenho de juntar o que auferi no ano de 2010 e naqueles nove anos. Contudo, na parte inferior, só posso fazer referência aos últimos seis anos, o que leva a que os rendimentos de 2003 a 2005 não possam constar nesta parte porque não estão discriminados (art.74 Cod**

**IRS). Não podendo fazer referência a estes anos, vão-me tributar como se fosse rendimentos de 2010! Entendo que o valor global de declaração de rendimentos referente aos nove anos anteriores, nesta parte, só deveria constar com o valor global dos últimos seis anos. O problema é que a declaração é emitida por departamento do Estado e parece haver uma incompatibilidade com o sistema informático e não sabem se tal interpretação é correcta. Agradecia a V/opinião tendo em atenção o referido artº 74 do CIRS (alterado pela lei do orçamento). JA**

Tendo por base a situação descrita, deverá reportar no Quadro 4A da sua declaração de IRS Modelo 3 de 2010 a totalidade dos rendimentos recebidos durante o ano, independentemente de dizerem respeito a anos anteriores e independente-

mente do número de anos a que aqueles rendimentos respeitam. O facto de o pagamento/colocação a disposição dos rendimentos não ter ocorrido no ano devido, independentemente dos anos decorridos entre o facto gerador e o efectivo pagamento, não invalida a obrigação desses rendimentos serem declarados e sujeitos a tributação no ano em que são efectivamente recebidos. No entanto, deverá ainda reportar no Quadro 5 do mesmo anexo (A), os rendimentos pagos em 2010 mas que sejam referentes a anos anteriores, ou seja, os rendimentos respeitantes aos anos de 2003 a 2009, assim como o número total de anos a que aqueles rendimentos respeitam (7 anos). Nos termos do artigo 74.º, estes rendimentos serão divididos por 6 (divisor máximo nos termos do artigo 74.º do CIRS) e somados ao rendimento referente ao ano de 2010 por forma a ser aferido o escalão de tributação a que será sujeito, sendo que a totalidade do rendimento será sujeita a tributação de acordo com a taxa correspondente ao escalão aferido desta forma. **PWC**

**IRS de pessoas que vivem em economia comum**

**Vivendo com uma irmã, maior e solteira, de acordo com o que estabelece a Lei de Economia Comum e não tendo ela rendimentos, posso englobá-la como sujeito passivo B na minha declaração anual de IRS (uma vez que sou eu que a sustento)? Se não posso, quais os benefícios que posso usufruir da Lei acima citada? JP**

De acordo com a Lei que regula o regime de protecção de pessoas que vivem em economia comum há mais de dois anos, em termos fiscais dever-se-á adoptar as disposições previstas para as uniões de facto, com as devidas adaptações. Neste sentido, em princípio, quem viver em economia comum há mais de dois anos poderá entregar uma declaração de IRS conjuntamente, nos mesmos termos que os contribuintes unidos de facto. Para este efeito, é nomeadamente necessário que ambos os contribuintes tenham a mesma morada fiscal há pelo menos dois anos.

No entanto, os impressos da declaração Modelo 3 de IRS não estão devidamente adaptados para que se possa indicar a situação dos contribuintes fiscais que vivam em economia comum, pelo que, não podemos garantir que a Autoridade Tributá-

ria e Aduaneira não a venha a notificar para justificar o reporte efectuado. **PWC**

**Declaração de mais e menos valias mobiliárias**

**Os meus rendimentos são apenas provenientes das minhas pensões. No entanto, em Dezembro de 2011 vendi algumas acções que possuía. Em que fase devo entregar a minha declaração de IRS? RG**

Os contribuintes com rendimentos apenas da categoria H (pensões) têm de entregar a declaração de IRS entre 1 e 31 de Março de 2012. Para quem entrega a declaração pela internet, o prazo é de 1 a 30 de Abril de 2012. Será esta a situação do leitor, caso não opte pelo englobamento dos ganhos apurados na venda das acções.

Contudo, se optar pelo englobamento das mais-valias obtidas com a venda de acções, deverá entregar a sua declaração na segunda fase, isto é: em papel, durante o mês de Abril e em suporte electrónico, durante o mês de Maio. Os anexos serão: anexo A para as pensões e anexo G referente às mais ou menos valias.

O Código do IRS prevê que os sujeitos passivos residentes possam optar pelo englobamento das mais-valias ou menos-valias com a venda de acções. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, eventuais menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento. **SRS ADVOGADOS**

**Declarar ou não o subsídio de desemprego**

**Estou desempregado há 9 meses, tenho que declarar os valores recebidos no IRS? DM**

O valor de subsídio de desemprego pago pela Segurança Social não está sujeito a tributação em sede de IRS, pelo que não terá de reportar os referidos valores na declaração Modelo 3. **PWC**